



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 486 de 5 de SETEMBRO de 1959

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Publica, a Sociedade Beneficente "BOM SAMARITANO", sediada nesta cidade.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Setembro de 1959.

Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Setembro de 1959.

Fausto Oliveira

=Secretario=

Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO



Adamantina,

de

de 19

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: -

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 30 de 1959

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 26 de 1959

Projeto de Lei N.º 28/59

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Beneficiente "Bom Samaritano" sediada nesta cidade.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ata das Sessões, em 11 de maio de 1959.

[Signature]
Vereador

Para Comissão
11/5/59
[Signature]
Extraia cópias e distribui-las
aos senhores
S.S. 11/5/59
[Signature]





Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

000019

Parecer n.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Folha N.º

Data 14-6-1959

Relator Nelson de Souza

Interessado vereador Francisco Gimenes Roda Filho

Processo n. projeto de lei 28/59

Assunto Declarando de utilidade publica a Sociedade Beneficiente "Bom Samaritano" sediada nesta cidade.

Esta Comissão verificando minuciosamente os estatutos da Sociedade Beneficiente "Bom Samaritano" verificou estar ela cumprindo a finalidade a que foi fundada, que é o auxilio aos pobres sem distinção de raça ou credo religioso, auxilio esse moral, material e espiritual.

Ademais, verificamos através da escrituração dos livros da Sociedade e de investigações particulares por nós feita, que a assistência aos pobres vem sendo feita já desde a sua fundação dentro naturalmente das possibilidades financeiras da Sociedade.

Somos, nestas condições, favoráveis ao presente projeto de lei que declara de UTILIDADE PUBLICA a Sociedade Beneficiente "Bom Samaritano" de Adamantina.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1959

Nelson de Souza

Francisco Roda Filho

Armando Pineda

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30 de junho de 1959

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26 de agosto de 1959

a disposição
dos senhores vereadores
para trabalhar no projeto
do Sr. Francisco Roda Filho
S.S. 1616159

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICIENTE-"BOM SAMARITANO" DA
IGREJA PRESBITERIANA

Sede- Alameda Santa Cruz, 465- Adamantina- São Paulo

C A P I T U L O I

Denominação, Séde, Fins e Duração

- Art. 1ª)- A instituição Beneficiente que se regerá por estes Estatutos denomina-se "SOCIEDADE BENEFICIENTE BOM SAMARITANO".
- Art. 2ª)- A Sociedade Beneficiente Bom Samaritano, tem sua sede nesta cidade de Adamantina, Municipio e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo.
- Art. 3ª)- A Sociedade Beneficiente Bom Samaritano, é, como o nome indica, uma sociedade de caráter beneficente, que tem como objetivo exclusivo, prestar auxilio aos pobres sem distinção de raça ou Credo Religioso.
- Art. 4ª)- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo extinguir-se em qualquer época dêse que a Assembléia Geral julgue necessário.

C A P I T U L O II

Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos

- Art. 5ª)- São Sócios regulares ou ativos da Sociedade, com direito à voto os membros da Igreja Presbiteriana de Adamantina, maiores de 18 anos.
- Art. 6ª)- Serão admitidos como sócios contribuintes todos os que - quizerem cooperar financeiramente na obra de assistência social desde que pagarem, pelo menos, a taxa mínima de Cr\$ -10,00 (dez cruzeiros) para cada sócio, mensalmente.
- Art. 7ª)- Os sócios individualmente não respondem pelas obrigações sociais.
- Art. 8ª)- Deveres dos associados;
- a)- Prestigiar a Sociedade, respeitar os Estatutos em aprêço, as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - b)- Pagar os compromissos com regularidade;
 - c)- Desempenhar qualquer cargo solicitado pela Sociedade de acôrdo com os Estatutos presentes.
- Art. 9ª)- Direitos dos Sócios
- a)- Solicitar favores da Associação em caso de necessidade.
 - b)- Fazer reclamação à Diretoria a respeito de resoluções da Sociedade.

C A P I T U L O III

Administração

- Art. 10ª)- Compôr-se-á a Diretoria de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Procurador eleitos anualmente entre 15(quinze) e 30(trinta) de Dezembro, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11º)- Os membros da Diretoria prestarão serviços gratuitos.

Art. 12º)- Ao Presidente compete;

- a)- Convocar reuniões quando necessárias;
- b)- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- c)- Velar pela execução dos Estatutos;
- d)- Representar a Sociedade em Juízo e fora dêle, perante às autoridades eclesiásticas e civis;
- e)- Autenticar com sua rubrica o livro de Atas e de escrituração;
- f)- Assinar com o secretário toda a correspondência da Sociedade;
- g)- Idem com o Tesoureiro os documentos de contabilidade;
- h)- Dar relatório das atividades do ano em exercício por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13º)- O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em seus impedimentos ou faltas;

Art. 14º)- É dever do Secretário;

- a)- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b)- Preparar e assinar com o Presidente toda a correspondência da Sociedade.
- c)- Conservar em dia o Rol dos Associados com seus respectivos endereços;
- d)- Conservar o fichário das famílias necessitadas com todos os dados necessários.

Art. 15º)- É da responsabilidade do Tesoureiro;

- a)- Ter a seu cargo toda a escrituração relativa ao dinheiro arrecadado, quer por contribuições mensais, o fertas avulsas ou outros meios, em livros próprios com a rubrica do Presidente;
- b)- Depositar em Banco indicado pelo Presidente, toda a quantia arrecadada superior à Cr\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros);
- c)- Assinar com o Presidente os documentos de Contabilidade;
- d)- Efetuar todos os pagamentos com chéques bancários.

Art. 16º)- Compete ao Procurador;

- a)- Auxiliar na organização dos fichários e sistema de arrecadação;
- b)- Efetuar a cobrança das contribuições;

Art. 17º)- A primeira Diretoria regerá a Sociedade desde o dia da posse 7 (sete) de Setembro de 1958(mil novecentos e cinquenta e oito) até 31 (trinta e um) de dezembro de 1958-(mil novecentos e cinquenta e oito).

- Art. 18º)- Qualquer pessoa, a critério da Diretoria poderá ser aceita como sócio ativo ou contribuinte.
- Art. 19º)- Reunir-se-á a Diretoria uma vez por mês, ~~ordinariamente~~ *ordinariamente* e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, na falta deste, do Vice-Presidente, com o prazo devido para o comparecimento de todos os membros. O quorum mínimo será de 3(três) membros na primeira convocação e, na segunda 2(dois).
- Art. 20º)- O auxilio será prestado aos necessitados após uma sindicância e sempre com autorização do Presidente.
- Art. 21º)- O ano financeiro da Sociedade, para efeito de balanços, - que serão publicados na Imprensa local ou mimeografados e distribuídos aos sócios regulares e contribuintes, será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

C A P I T U L O I V

Assembléia Geral

- Art. 22º)- A Assembléia Geral será composta somente dos sócios ativos da sociedade;
- Art. 23º)- Os sócios contribuintes poderão assistir às reuniões sem direito de votarem ou serem votados;
- Art. 24º)- Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária em Dezembro para;
- a)- Leitura e apreciação do relatório do Presidente
 - b)- Eleição da Nova Diretoria.
- Art. 25º)- Em primeira convocação o quorum será de 1/2 metade do número de sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 26º)- A Convocação será feita pelo menos com 5(cinco) dias de antecedência.
- Art. 27º)- A ASsembléia extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente quantas vezes houver necessidade.

C A P I T U L O V

Do Patrimônio Social

- Art. 28º)- O Patrimônio da Sociedade será de recursos conseguidos pelas mensalidades e ofertas dos sócios, donativos, legados, subvenções e auxílios dos poderes públicos.

C A P I T U L O V I

Disposições Gerais

- Art. 29º)- Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 30º)- Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer época pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, decor-

Art. 31^a) - Dissolução da Propriedade. Em caso da Dissolução da Sociedade, seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana de Adamantina.

Adamantina, 7 de Setembro de 1958.



AGENOR SERRA RIBEIRO
=Presidente=



SEBASTIÃO VIEIRA
=Secretário=

TABELIÃO "MACEDO"
2.º OFÍCIO — ADAMANTINA

Reconheço a ss firma supra de Agenor
Serra Ribeiro e Sebastião Vieira,
donos

Adamantina, 16 de maio de 19 59.

Em testemunho da verdade

CARLOS SILVEIRA MACEDO
— ESCRIVÃO —

FIRMA NO 10.º TABELIÃO
SÃO PAULO
RUA BOA VISTA Nº 51

